



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº82/2022

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLITICAS PENAIS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL PRESIDÁRIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V O U:

Art. 1º - Institui-se o Fundo Municipal Para Politicas Penais do Município de Varginha/MG com a finalidade de alocar recursos e meios para viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política social e de direitos humanos do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal Para Politicas Penais proporcionarão o provimento de recursos para manutenção dos programas de aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e ampliação, aquisição de materiais para processamento de dados e materiais permanentes, bem como cobertura de demais despesas para a execução de projetos, no âmbito da execução penal; sobretudo, financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Presidiário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal Para Politicas Penais:

I – as dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
II – Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUPEN, nos termos do Artigo 3º-A, § 2º, da Lei Complementar nº 79/1994.

III – doações em geral, contribuições em dinheiro, outros valores, de bens móveis e imóveis, destinadas especificamente ao Fundo por organismos ou entidades nacionais e internacionais, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

IV – recursos financeiros decorrentes de convênios celebrados com governos, federal, estadual e municipal, empresas privadas, e organizações não-governamentais – ONGs, organismos nacionais e internacionais e órgãos públicos, a ele destinados especificamente;

V – o produto dos recolhimentos de multas e de prestações pecuniárias que lhe são devidos, bem como de arrecadação de bens em decorrência de decisões judiciais proferidas em seu favor;

VI – rendimentos oriundos de cessões ou concessões onerosas de uso de espaços públicos pertencentes ao Sistema Prisional e de alienação de bens de produção própria da unidade prisional do Município, quer sejam do setor industrial, quer do agropecuário ou artesanal;



Câmara Municipal de Varginha

VII – rendimentos da contraprestação pelos custos administrativos na execução de ajustes celebrados com terceiros para a utilização de mão de obra de reeducandos;

VIII – transferências financeiras da União, do Estado e de outros municípios, bem como de seus fundos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e de órgãos, quando feitas, especificamente, em seu nome;

IX – o produto da arrecadação de multas, juros e atualização monetária, decorrentes de ajustes ou de previsão legal;

X – quaisquer outros rendimentos que lhe forem destinados legalmente.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais destinam-se a:

I – construção, reforma e ampliação de Unidades Prisionais Alternativas, assim que eventualmente venham a ser criadas e geridas por Lei Municipal, além de programas de reinserção social de presos, internados e egressos;

II – aquisição de materiais de consumo para processamento de dados, segurança, indústria, agropecuária, saúde, educação e aperfeiçoamento do servidor administrativo;

III – aquisição de material permanente para atividades de inteligência, equipamentos de áudio, vídeo, foto, processamento de dados, telecomunicação, veículos e mobiliários;

IV – execução de projetos de:

a) formação profissional, educacional e cultural das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

b) reintegração social das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

c) assistência social aos dependentes das pessoas privadas de liberdade provisória ou sentenciadas;

d) educação preventiva sobre o uso de drogas;

e) quaisquer outros custos afetos à execução penal e às finalidades previstas no art.11 dessa Lei.

f) custear encargos sociais; contratações por tempo determinado; benefícios assistenciais; despesas de exercícios anteriores; indenizações e restituições; outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica); diárias; ajuda de custo; material de consumo; premiações culturais, artísticas, desportivas e outras; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locação; serviços de consultoria; obrigações tributárias e contributivas; auxílio transporte; sentenças judiciais; investimentos; transferência a municípios; obras e instalações; equipamentos e material permanente; aquisição de imóveis e inversões financeiras.

Art. 4º – As receitas previstas nesta Lei serão recolhidas em conta corrente bancária específica e aplicadas seguindo a legislação pertinente a orçamento e finanças públicas aprovadas para Fundo Municipal Para Políticas Penais.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 6º – Fica instituído o Conselho Presidiário Municipal, órgão colegiado deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo e de fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I – gestão do Fundo Municipal Para Políticas Penais, cabendo –lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – o estabelecimento de critério de análise de projetos e sistemas de controle avaliação dos recursos das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais de Varginha – MG.

III – elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamento dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração de políticas penais;

IV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

§ 1º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Presidiário serão consideradas serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto diárias, em caso de viagens a serviço do conselho na forma da lei e utilização de veículo público.

§ 2º O Conselho Presidiário Municipal irá criar e aprovar o seu regimento interno em até 120 dias após a publicação dessa lei.

Art. 7º – O Conselho Presidiário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes governamentais:

a) 1(um) representante indicado pelas forças de segurança em alternância, Polícia Civil e Polícia Militar;

b) 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

c) 1(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social;

d) 1(um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

II – Representantes não governamentais:

a) 1(um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Varginha – MG;

b) 1(um) representante indicado pelo Conselho De Segurança Pública De Varginha;

c) 1(um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Varginha – MG;

d) 1(um) representante das associações civis ou religiosas com ações voltadas a atividades sociais, educacionais, de promoção de emprego e renda a ou de saúde.

Art. 8º - Os bens recebidos em doações, adjudicados, penhorados, cedidos ou adquiridos pelo Fundo Municipal Para Políticas Penais serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Varginha – MG.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 9º - O Fundo Municipal Para Políticas Penais será administrado com observância dos seguintes níveis de gestão, que exercerão função pública não remunerada:

I – Gestão Deliberativa: exercida pelo Diretor nomeado pelo Secretário Municipal de Ação Social, cabendo-lhe a autorização e/ou ordenação das despesas a realizar;

II – Gestão do Fundo Presidiário Municipal, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicação de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – Serão designados um tesoureiro e um contador para o Fundo Municipal Para Políticas Penais, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, ou colocados à sua disposição;

IV – o tesoureiro ficará responsável pela fiscalização, agrupamento e arrecadação das receitas do Fundo Municipal Para Políticas Penais;

V – o contador deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e será responsável pela escrituração contábil, prestação de contas e demais providências correlatas às despesas ordenadas relativas à execução orçamentária e financeira;

VI – a Diretoria de Planejamento e Finanças será responsável pelo planejamento e pela execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal Para Políticas Penais.

Art. 10º – Os recursos do Fundo Municipal Para Políticas Penais serão aplicados atendendo-se às necessidades do Conselho Presidiário Municipal, programas, projetos e ações afetos à execução penal, segundo planos de aplicações apreciados e aprovados pela gestão deliberativa deste Conselho, observadas as disponibilidades financeiras.

Art. 11º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, a presente Lei nas partes que se fizerem necessárias.

Art. 12º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais, destinados à implementação do fundo criado por esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais de que trata este artigo serão provenientes de convênios com órgãos federais celebrados, recursos diretamente arrecadados, reserva de contingência (Tesouro Municipal) e excesso de arrecadação.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 07 de fevereiro de 2024.
141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário